CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Fls. 625
Em 16/12/99
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL N.º 1497/99

INCENTIVA A ARRECADAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E RECEITAS ACESSÓRIAS

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele saciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto, no percentual de 30,00% (trinta por cento), sobre o valor de créditos tributários, representados pelo principal atualizado monetariamente, acrescidos de juros e multas, devidos ao erário municipal até 30 de setembro de 1999, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 2º - Por créditos tributários entende-se todas as receitas de impostos, taxas, contribuições de melhoria, atualização monetária, juros e multas, inclusive aqueles decorrentes do exercício do poder de polícia.

Art. 3º - Os incentivos concedidos por esta lei, alcançam os créditos tributários ainda não lançados, mas espontaneamente declarados ou confessados pelos contribuintes, inclusive aqueles parcelados, em fase de parcelamento ou ajuizados.

Art. 4º - O prazo de vigência desta Lei é de 60 (sessenta) dias, contados do dia seguinte à data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 18 de novembro de 1999.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal